

**5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE SANTA COMBA DÃO**



santa **comba** dão
câmara municipal

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTES
(NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA)**

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

“Em Avaliação Ambiental Estratégica os fatores motivadores de impacte são as intenções, ou objetivos estratégicos de desenvolvimento (...)”¹

¹ Partidário, “Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas”, Agência Portuguesa do Ambiente, 2007, pag. 11.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Introdução

Serve o presente documento para de acordo com o disposto no Decreto – Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto – Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e que constituem o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), fundamentar a não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da quinta alteração ao Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão.

Como sustentação à decisão de não sujeição a AAE, apresentar-se-ão os aspetos pertinentes do ordenamento do território concelhio no âmbito da alteração em curso e das orientações do RJAAE, que comprovarão que o mesmo não é passível de causar impactes negativos no meio onde se insere.

Deve então a Câmara Municipal, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) no n.º 1 do artigo 3.º e o anexo do RJAAE, observar os critérios legais de sujeição de um plano a AAE.

Assim sendo, este relatório apresentará de forma clara:

- A Metodologia a utilizar;
- O objetivo do presente documento;
- O enquadramento e caracterização do existente e proposto alteração do PDM;
- A Avaliação Prévia;
- Conclusão.

Serve também de complemento à presente sustentação, o relatório técnico de sustentação da proposta bem como a proposta de regulamento elaboradas.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão

Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Metodologia para a Avaliação Prévia de Impactes

O procedimento adotado vai de encontro ao disposto no RJAAE e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constituído pelo do Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com as alterações do Decreto – Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

À luz do RJAAE, **os planos e programas que não sirvam de enquadramento às alíneas a) e b) do n.º 1 do seu artigo 3.º não têm de estar sujeitos a AAE. No entanto, na alínea c) do mesmo artigo é referido que esses planos e programas, embora respeitando essas duas alíneas, podem constituir enquadramento para a aprovação de futuros projetos que venham a ter efeitos significativos no ambiente. Tendo portanto estes também, de ser sujeitos a uma análise detalhada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do anexo do mesmo regime jurídico.**

Em suma, á luz da legislação que constitui a AAE, o plano deve ser analisado de acordo com o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º, com recurso aos n.ºs 1 e 2 do anexo no caso da alínea c).

À luz do RJIGT, de acordo com o **n.º 3 do seu artigo 96.º, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial, só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Os critérios para essa determinação são os constantes nos n.ºs 1 e 2 do anexo do RJAAE.**

O critério determinante para a sujeição de um PMOT a AAE é a sua suscetibilidade de produzir efeitos significativos no ambiente e não apenas a dimensão da sua área de intervenção.

De acordo com o **princípio da não duplicação**, previsto na diretiva 2001/42/CE, os Estados Membros, a fim de evitar a dupla avaliação, devem ter em consideração o facto das avaliações serem realizadas a diversos níveis da hierarquia de planos e programas e portanto, deve ter-se também o cuidado de avaliar apenas e só as alterações que se revistam de um carácter muito abrangente ou mesmo as revisões ou elaboração de novos planos, considerando a busca de indicadores de medida.

Muito embora se saiba que a AAE só recentemente é exigível (2007) e o PDM de 2.ª geração de Santa Comba Dão que data de 2002, não ter estado portanto sujeito a

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão

Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

este procedimento, o mesmo não acontecerá no caso da revisão do PDM, uma vez que neste procedimento a AAE será obrigatória.

Deve porém salvaguardar-se que, relativamente à presente alteração “*sempre que a discussão pública de um PMOT conduza a **alterações substanciais** na proposta do plano e que essas alterações sejam suscetíveis de causar efeitos significativos no ambiente, a câmara municipal deve **reponderar** a necessidade de sujeição a AAE **dos aspetos novos anteriormente não avaliados ou significativamente alterados.**”²*

A ponderação quanto à necessidade de sujeição a AAE, deve ser feita **ao longo de todo o procedimento** de elaboração, alteração e/ou revisão dos planos e portanto, o presente relatório que acompanha todo o procedimento de alteração, pode mostrar no final, a necessidade de se levar a cabo a AAE.

Seguidamente será avaliada a necessidade ou não de AAE em função do artigo 3.º e anexo do RJAEE.

² DGOTDU, “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, 2008, pag .30.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão

Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Enquadramento e Caracterização da situação existente

O concelho de Santa Comba Dão encontra-se delimitado a Nascente e Sul pelo Rio Mondego que corre por um vale de encostas suaves, raramente fragoso, e a Poente pelo Rio Criz que forma um vale mais sinuoso e alcantilado. O Rio Dão, quase sempre serpenteante, atravessa-o de Noroeste para Sudoeste indo ao encontro dos seus vizinhos. As águas destes rios concentram-se na Barragem da Aguieira, formando uma vasta superfície de água.

O potencial turístico do vasto espelho de água, associado a paisagens de vales e todo um vasto património arquitetónico, é único numa região predominantemente verde e interior.

Com seis freguesias: União das Freguesias de Couto de Mosteiro e Santa Comba Dão, União das Freguesias de Nagosela e Treixedo, União das Freguesias de Óvoa e Vimieiro, Pinheiro de Ázere, S. Joaninho e S. João de Areias, o concelho tem uma área total de 112 km², 60 km de perímetro e aproximadamente 11407 habitantes.

As acessibilidades rodoviárias (IP3, IC12, ex-EN234, ex-EN2 e EN234-6) e ferroviárias (Linha da Beira Alta), asseguram uma boa fluidez de pessoas e bens para diferentes centros urbanos, além dos já óbvios como Lisboa e Porto e seus aeroportos, Aveiro, Leixões e Figueira da Foz e seus portos de mar e Vilar Formoso como saída para Espanha e resto da Europa.

O heliporto, enquanto Unidade de Coordenação do Combate a Incêndios, está operacional para qualquer situação de emergência no corredor do IP3 Viseu – Coimbra e tem-se revelado como um fator de grande importância operacional, no contexto do território em que está inserido e na Região Centro.

A localização estratégica entre Viseu e Coimbra é em si uma potencialidade que aliada a fatores endógenos, aumenta a sua atratividade ao nível do acolhimento empresarial e do turismo, pela exuberância dos espelhos de água gerados pela Barragem da Aguieira. A localização estratégica revela-se aliás potencial motor de desenvolvimento, pela estrutura da malha viária existente e prevista em consequência das fortes relações comerciais entre o Norte e o Sul do país, que pela proximidade do concelho a Coimbra e Viseu, fortalecem a proximidade deste ao resto do país.

É por se reconhecer a importância da malha viária (bem como o impacto estruturante desta no território) que evidencia ainda mais a localização estratégica do concelho, e pela mutabilidade das políticas sectoriais associadas aos transportes e respetivas infraestruturas, que a presente alteração se afigura obrigatória.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Seguidamente é explicado ponto a ponto a alteração a efetuar e que melhor exemplificará a necessidade da presente alteração. Importa aqui, portanto, evidenciar a necessidade (e obrigatoriedade) que o Concelho tem, de manter o correto ordenamento industrial, quer por força legal, quer por reconhecer neste o forte impacto estruturante no restante território e que deve ser evidenciado, como forma de captação de investimento.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Objetivo da situação a propor

Considerando que a AAE não se destina a justificar soluções de plano, mas a apoiar a sustentabilidade ambiental da solução de planeamento que venha a ser encontrada,³ e considerando que o território mantém as mesmas características da situação existente, uma vez que a presente alteração, visa apenas, a atualização das regras e conceitos para a localização de indústria, poder-se-á desde já afirmar, que a presente alteração, não irá causar efeitos significativos sobre o ambiente, uma vez que o seu objetivo consiste:

- a) Na atualização dos conceitos que, na atualidade, impedem a instalação ou manutenção de empresas ou indústrias;
- b) Na alteração dos parâmetros quantitativos no artigo 17.º, que apesar de virem a permitir maior densidade construtiva, visam apenas assegurar, que nas reduzidas áreas destinadas a “Espaço Industrial” representadas na planta de ordenamento, seja viável a construção de unidades industriais ou empresariais com condições, face às exigências legais da atualidade;
- c) Na clarificação da proibição da instalação de unidades industriais do tipo 1.

³ DGOTDU, “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, 2008, pag .33.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Avaliação Prévia de Impactes
(de acordo com o RJAAE)

A Avaliação Prévia de Impactes é o resultado da decisão de não sujeição de determinado plano ou programa a AAE.

Os critérios a utilizar para determinar a sujeição do plano a AAE estão legalmente estabelecidos e já descritos na metodologia, e prendem-se com as características dos planos e com as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada (n.º 1 e 2 do anexo do RJAAE).

Estes critérios legais, limitam a discricionariedade da decisão e salvaguardam os critérios contidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do RJAAE.

Estes critérios exigem uma abordagem abrangente e sistemática que deve ter em consideração os **destinatários desses efeitos**, nomeadamente a população, a saúde humana, a biodiversidade, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural e a paisagem. Ou seja, resulta do cruzamento da análise de Fatores Ambientais, considerados relevantes com as Iniciativas do plano (Anexo I).

Âmbito de Aplicação:

De acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 3.º

“ Os planos e programas para os setores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação.”

As unidades industriais do tipo 2 ou 3, não estarão sujeitas a Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do Decreto – Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto. Além disso, é clarificado na proposta de alteração do regulamento do PDM, a proibição da instalação de unidades industriais do tipo 1, logo, é excluída desta ação a futura aprovação de projetos passíveis de sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Âmbito de Aplicação:

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 3.º

“Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.”

As áreas a alterar no PDM não se encontram inseridas em zona classificada nem em zona de proteção especial nem em zona especial de conservação, logo não se aplica o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do DL 232/2007, de 15 de junho.

Âmbito de Aplicação:

De acordo com a alínea c) do n.º1 do artigo 3.º

“Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”

Tendo em conta as características do tecido económico do Concelho, com predominância de PME, ou seja, empresas com menos de 20 trabalhadores, bem como o disposto no Decreto – Lei n.º 196/2012, de 1 de agosto, (que apesar das medidas de desburocratização no licenciamento da atividade industrial, responsabiliza várias entidades acreditadas na área do ambiente, no ato de licenciamento), poder-se-á afirmar que, atualmente, a suscetibilidade de eventuais impactes no ambiente, será reduzida ou nula.

No entanto, a decisão de não sujeição não termina com a análise deste normativo, conforme se poderá verificar no n.º 6 do artigo 3.º em articulação com a alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo. A análise de eventuais impactes no ambiente, decorrente da implementação da alteração do PDM, reflete-se na análise, alínea a alínea do n.º 1 e 2 do anexo do mesmo diploma, e que se segue.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

A análise foi levada a cabo de forma matricial, cruzando o objetivo da alteração do PDM com cada critério do anexo, e analisada sob três graus: Forte ligação, Média Ligação e Ligação Fraca ou Nula.

Probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

De acordo com o Anexo – Ponto 1: Características dos planos ou programas

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;

1A) CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS OU PROGRAMAS	
ESTABELECE UM QUADRO PARA PROJETOS/OUTROS? No que respeita:	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
	1
Localização	○
Natureza	○
Dimensão	○
Condições de funcionamento	○
Afetação de recursos	○

Legenda: Ligação forte – ●
 Ligação média – ○
 Ligação fraca/nula – ○

Dado o carácter sectorial e que apenas se reflectirá na proposta de regulamento e não nas peças gráficas (como por exemplo, se se pretendesse o aumento das áreas afetas a “Espaço Industrial”) e o facto de se tratar de uma ação controlada por diversas entidades na área do ambiente no ato de qualquer licenciamento, não será estabelecido um quadro para projetos ou outras atividades, que causem alterações ambientais ou incómodo para a população.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

1B) CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS OU PROGRAMAS	
INFLUÊNCIA OUTROS PLANOS, NUMA HIERARQUIA?	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
	1
Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável	○
Programa Nacional de Ação para Crescimento e Emprego	○
Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	○
Plano Rodoviário Nacional	○
Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007 – 2013	○
Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro	○
Plano de Urbanização de Santa Comba Dão (em curso)	○
Plano de Urbanização de Treixedo (em curso)	○
Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Santa Comba Dão (em curso)	○
Plano de Pormenor do Granjal (em curso)	○
Plano de Pormenor da Senhora da Ribeira	○

A quinta alteração ao PDM não sofrerá influências do conjunto de documentos/planos a nível nacional e regional, deverá antes, conter as suas orientações e estar compatibilizado, enquanto Quadro de Referência Estratégica. Além disso, esta ação não influencia outros Planos Municipais de Ordenamento do Território em elaboração ou recentemente aprovados no Concelho, uma vez que, pela localização ou dimensão dos mesmos, não haverá qualquer necessidade de os conformar.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

PROMOVE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL? Questões estratégicas:	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
	1
Integração de orientações nacionais/regionais	○
Gestão urbanística mais eficiente	●
Qualificação do território e das cidades	●
Consolidação dos perímetros urbanos vs. dispersão	○

* *Externalidade positiva*

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Mais uma vez, considerando a meta ou o objetivo geral da proposta de quinta alteração ao PDM, verifica-se que vai de encontro à promoção das questões do desenvolvimento sustentável. Comprova-se assim, a melhoria e transparência do processo de gestão urbanística, assim como, a clarificação da estratégia territorial para o Concelho.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

1D) CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS OU PROGRAMAS	
PROBLEMAS AMBIENTAIS PERTINENTES?	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
	1
Poluição do ar	<input type="radio"/>
Poluição da água	<input type="radio"/>
Poluição sonora	<input checked="" type="radio"/>
Poluição do solo	<input type="radio"/>
Poluição visual	<input checked="" type="radio"/>

É provável que se possam sentir os efeitos visuais e sonoros decorrentes da instalação de unidades industriais, no entanto, a serem contornados, dadas as exigência legais do procedimento de licenciamento, bem como a fiscalização respetiva.

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

1 E) CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS OU PROGRAMAS	
É PERTINENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PP LEGISLAÇÃO AMBIENTAL?	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
	1
Lei de bases do ambiente (Lei n.º 11/87)	<input type="radio"/>
Lei da água (Lei n.º 58/2005)	<input type="radio"/>
DL n.º 152/97 de 15 de junho com a alteração do DL n.º 149/2004 de 22 de junho ¹	<input checked="" type="radio"/>
Regulamento geral do ruído (DL n.º 9/2007)	<input checked="" type="radio"/>
Regime da Reserva Ecológica Nacional (DL n.º 166/2008)	<input type="radio"/>
Regime da Reserva Agrícola Nacional (DL n.º 73/2009)	<input type="radio"/>

¹ Condições a observar para a descarga de todos os sistemas de drenagem de águas residuais urbanas em meio aquático

Tendo em consideração a legislação geral vigente e alguma considerada pertinente, verifica-se que face ao objetivo da alteração do plano, poderá haver alguma correlação com o Regulamento Geral do Ruído ou mesmo com as condições do Sistema de Drenagem de Águas

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Residuais, porém, todas passíveis de serem controladas e contornadas, face às atuais exigências legais.

Probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

De acordo com o Anexo – Ponto 2: Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada

Uma vez analisado o ponto 1 do anexo ao DL 232/2007, de 15 de junho, deverá ser então analisado alínea a alínea, o ponto 2.

Uma vez aplicada a proposta da quinta alteração ao PDM, haverá consequências ambientais? É a interpretação que o ponto 2 do anexo sugere.

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;

2 A) CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E ÁREA SUSCETÍVEL DE AFETAÇÃO	
Efeitos	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
	1
Probabilidade	○
Duração	○
Reversibilidade	○

Os efeitos significativos no ambiente, conforme a própria expressão o indica, resultam da ponderação da metodologia aplicada no presente estudo.

A equipa conclui que, tendo em consideração todas as características já mencionadas e a presente alínea, onde se evidencia a análise matricial, não existirão possíveis efeitos decorrentes da aplicação da proposta em análise.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

b) A natureza cumulativa dos efeitos;

2 B) CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E ÁREA SUSCETÍVEL DE AFETAÇÃO	
Efeitos	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
Natureza Cumulativa	○

Não existirão efeitos de natureza cumulativa.

c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;

2 C) CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E ÁREA SUSCETÍVEL DE AFETAÇÃO	
Efeitos	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
Natureza Transfronteiriça	○

Dado o tipo de ação a desenvolver, não se preveem efeitos transfronteiriços.

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;

2 D) CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E ÁREA SUSCETÍVEL DE AFETAÇÃO	
Risco de acidentes	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
Saúde Humana	○
Ambiente	○

A análise desta alínea é com base no previsível/desejável face à proposta. É difícil garantir que não haverá incidentes ambientais. Esta alínea lembra um pouco o que sucede quando se fazem estimativas demográficas, ou seja, o que pode ocorrer em condições de normalidade, excluindo-se logo à partida, situações de catástrofe natural ou catástrofe decorrentes da ação do Homem. Neste sentido, não se preveem riscos de acidentes para a saúde humana e ambiente, tendo em conta o objetivo da proposta de alteração e o tipo de atividades a instalar/regular e a legislação a considerar no seu funcionamento.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;

2 E) CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E ÁREA SUSCETÍVEL DE AFETAÇÃO	
Dimensão/Extensão dos efeitos	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
	1
Área geográfica	○
População afetada	○

Não se preveem efeitos negativos com esta proposta de plano. Além disso, aqueles que possam ter alguma probabilidade de risco, serão atempadamente, verificados, no ato de licenciamento ou no decurso das obras, considerando os pré-requisitos quer do licenciamento industrial quer do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

- i) Características naturais específicas ou património cultural;
- ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
- iii) Utilização intensiva do solo;

2 F) CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E ÁREA SUSCETÍVEL DE AFETAÇÃO	
Área suscetível de ser afetada, devido:	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
	1
Caract. naturais/ Património cultural	○
Ultrapassar normas/valores limite	○
Uso intensivo do solo	○

Não se preveem efeitos negativos com esta proposta de plano, uma vez que, os “Espaços Industriais” não se localizam em áreas vulneráveis.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional;

2 G) CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E ÁREA SUSCETÍVEL DE AFETAÇÃO	
Efeitos sobre área/paisagem protegida	OBJETIVO DA 5.ª ALTERAÇÃO DO PDM
	1
Nacional	○
Comunitário	○
Internacional	○

Um vez que não existem paisagens protegidas nem valores a proteger, à exceção dos ecossistemas previstos no regime da REN e RAN, na sua envolvente próxima, não se aplica o disposto na alínea g) do n.º 2 do anexo.

Em suma, através da análise alínea a alínea dos n.ºs 1 e 2 do anexo do RJAAE, conclui-se que a proposta de quinta alteração do PDM não causa efeitos significativos no ambiente.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Fatores Ambientais

Depois de elaborada a análise de acordo com a metodologia, concluiu-se que os Fatores Ambientais relevantes a considerar serão:

SAÚDE HUMANA | SOLO | PAISAGEM

De acordo com algumas questões que estruturam os critérios ambientais para a tomada de decisão, nomeadamente:

- Estamos a fazer da área do concelho uma área saudável e segura para viver e trabalhar?
- Estamos a contribuir para melhorar os níveis de saúde e bem-estar?
- Estamos a evitar a fragmentação das paisagens locais?
- Estamos a evitar danos de intrusão visual nas áreas rurais?
- Estamos a reservar áreas suficientes para a localização de zonas industriais, comerciais e habitacionais?

Estas questões serviram para selecionar os Fatores Ambientais acima descritos, cuja definição se encontra em ANEXO ao presente relatório.

Muito embora, não se sujeite a quinta alteração do PDM a AAE, foram definidos Fatores Ambientais à priori, uma vez que, como já referido anteriormente, o PDM poderá vir a ser sujeito a AAE, se na fase de discussão pública se conduzir a **alterações substanciais** na proposta do plano e essas alterações forem suscetíveis de causar efeitos significativos no ambiente.

Além disso, os Fatores Ambientais previstos no RJAAE, embora determinantes para o desenvolvimento do processo de AAE, são igualmente determinantes para a sua não sujeição, enquanto externalidade positiva da aplicação do PDM.

Assim sendo, a tabela seguinte evidencia o cruzamento dos Fatores Ambientais com o objetivo da presente alteração ao PDM:

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Tabela 3	OBJETIVO DA ALTERAÇÃO AO PDM
FATORES AMBIENTAIS (relevantes)	
Saúde Humana	0
Solo	●
Paisagem	●

Fatores Ambientais - “Definem o âmbito relevante, orientado pela definição de fatores ambientais legalmente estabelecidos. Constituem uma exigência legal. Os fatores ambientais analisados, e que contribuem para os Fatores Críticos para a Decisão, devem ser ajustados a cada caso específico, função da focagem estratégica, da escala de avaliação e, conseqüentemente, da sua relevância.” Partidário (2007).

Em termos genéricos e indo de encontro à análise feita até ao momento, comprova-se a inclusão de Fatores Ambientais com as iniciativas do plano. Esta determinação é importante face à lei em vigor e face à responsabilidade da Câmara Municipal, ao não sujeitar este procedimento a AAE.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Bibliografia e Webgrafia

- Decreto – Lei n.º 232/2007, de 15 de junho com as alterações do Decreto – Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
- Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com as alterações do Decreto - Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e do Decreto - Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.
- Decreto – Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.
- Decreto – Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, relativa à conservação das aves selvagens (diretiva aves) e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva *habitats*).
- Decisão da Comissão, de 19 de julho de 2006, que adota, nos termos da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, a lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica mediterrânica [notificada com o número C(2006) 3261].
- DGOTDU, Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território – Documentos de Orientação, 2008.
- Partidário, Guia de Boas Práticas para a Avaliação ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas, Agência Portuguesa do Ambiente, 2007.
- <http://www.apambiente.pt/Instrumentos/Paginas/default.aspx>

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

ANEXO I

São apresentadas neste anexo as definições que se consideram adequadas e ajustadas à realidade em análise neste relatório, para cada um dos Fatores Ambientais que, legalmente, devem ser tidos em conta na AAE.

Biodiversidade – do grego *bios*, vida, significa a diversidade dos seres vivos, espécies, ecossistemas e património genético. Define-se pela variedade e variabilidade dos seus componentes (definição segundo o Plano de Ação a Favor da Biodiversidade).

População – Conjunto de seres humanos, no caso particular cidadãos residentes, trabalhadores e/ou visitantes do Concelho de Santa Comba Dão e os seus hábitos.

Saúde humana – Todos os fatores que direta ou indiretamente se traduzem no bem-estar físico e emocional da população.

Fauna – Componente do ambiente natural relativo às espécies animais com estatuto de proteção definido que ocorrem ou possuem potencial de ocorrência no Município.

Flora – Componente do ambiente natural relativo às espécies vegetais com estatuto de proteção definido que ocorrem ou possuem potencial de ocorrência no Município.

Solo – Não obstante as diferentes definições de solo, a referência neste trabalho a solo tem implícito que este se trata de um recurso finito, limitado e não renovável que recobre as rochas, sendo constituído por tipos variáveis de minerais e húmus. É suporte ao desenvolvimento da vida e das atividades humanas, enquanto componente de ordenamento.

Água – Componente do ambiente natural que se pode subdividir, segundo a Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, como: Águas de superfície: as águas interiores, com exceção das águas subterrâneas, das águas de transição e das águas costeiras, exceto no que se refere ao estado químico; este estado aplica-se também às águas territoriais; e, Águas subterrâneas: todas as águas que se encontram abaixo da superfície do solo na zona de saturação e em contacto direto com o solo ou com o subsolo.

Atmosfera – Camada de gases que envolve a superfície terrestre. No entanto, e para efeitos de análise, considera-se diretamente as camadas mais próximas da superfície terrestre, a troposfera (camada onde os seres vivos podem respirar normalmente) e a estratosfera (onde ocorrem os fenómenos meteorológicos).

Fatores climáticos – Compreendem os fatores abióticos do meio ambiente, nomeadamente os referentes à temperatura, à luz, humidade relativa (subsequentemente, a pluviosidade) e vento.

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão
Relatório de Avaliação Prévia de Impactes

Bens materiais – Todos que têm uma existência física, como edificações, infraestruturas básicas, equipamentos vários de apoio ao cidadão, entre outros.

Património cultural – Inclui, segundo a definição do próprio Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o património histórico e arqueológico.

Paisagem – É a unidade geográfica, ecológica e estética resultante da ação do homem e da reação da Natureza, sendo primitiva quando a ação daquele é mínima e natural quando a ação humana é determinante, sem deixar de se verificar o equilíbrio biológico, a estabilidade física e a dinâmica ecológica (Lei n.º 11/87, de 7 de abril – Lei de Bases do Ambiente).